

DOI: <https://doi.org/10.4322/CIFBRASIL.2022.019>

Seção DEBATES - Série: As 07 potencialidades da CIF.

CIF: a complexidade como potência

Autor: Agamenon Martins
agamenon.adv.br

A incapacidade laboral é um fenômeno complexo. Porém, por vezes, percebe-se que há uma busca por instrumentos simplórios na análise da sua magnitude, como é o caso da utilização recorrente da Tabela da Susep (Superintendência de Seguros Privados). O excessivo uso desse instrumento claramente incabível para tal desiderato pode ser explicado pela sua simplicidade. Contudo, a Tabela da Susep não é só simples. Ela também é tecnicamente pobre. A análise pericial não pode se valer de instrumentos tão simplificados para determinar algo tão complexo.

Como se sabe, a Tabela da Susep é voltada para a mera descrição do estado do corpo, com uma valoração pré-determinada para cada segmento, sem descrição do processo científico que determinou tais valores.

A CIF (e os instrumentos baseados nela), diferentemente disso, é baseada no modelo biopsicossocial. O primeiro aspecto do modelo biopsicossocial a ser considerado é que ele é *personal centered*, ou seja, é totalmente individualizado. Duas pessoas com a mesma doença (ou com a mesma identificação pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID) terão estados de saúde diferentes, segundo o modelo biopsicossocial.

O segundo aspecto a ser considerado é que o modelo biopsicossocial não é focado

apenas no corpo, mas também nas atividades humanas (no caso, nas atividades laborais - que são diferentes das tarefas), na participação e no contexto, incluindo os fatores ambientais, com muito reflexo dos aspectos ergonômicos, sejam tecnológicos, naturais ou sociais.

O terceiro aspecto é o mais essencial: o modelo biopsicossocial é multidirecional. Isso significa que o **diagnóstico da doença não é o mais importante** e sim a descrição da interação do corpo com o ambiente.

É claro que isso torna a avaliação muito mais complexa e essa é uma verdade: a avaliação biopsicossocial contém alto grau de complexidade e é nisso que temos a maior vantagem, visto que a alta complexidade aproxima o resultado da análise da verdade sobre o caso concreto.

A conclusão é simples. Enquanto a simplicidade da Tabela da Susep afasta o resultado da veracidade da magnitude da incapacidade laboral, a complexidade da CIF aproxima-se disso.

Além do modelo, que é uma forma de raciocínio, a CIF ainda oferece um sistema alfanumérico com qualificadores para determinação da magnitude da incapacidade laboral, desde que sejam obviamente calibrados para esta finalidade, como acontece nos instrumentos baseados na CIF criados para este fim. A Tabela ESC é um exemplo desses instrumentos.

Conclusão

O Novo CPC (Código de Processo Civil) estabelece a perícia complexa em seu Artigo 475. Sabe-se que a incapacidade laboral é multifatorial, que o ambiente de trabalho e as atividades laborais precisam ser analisadas em conjunto com o estado do corpo, do ponto de vista fisiológico e anatômico. Assim, a determinação da incapacidade laboral sempre será uma tarefa complexa e, portanto, sempre exigirá uma perícia complexa que apenas a CIF pode dar subsídios para tal análise. Dessa forma, podemos dizer que a CIF auxilia no cumprimento do Artigo 475 do Novo CPC, bem como, a avaliação biopsicossocial e o seu modelo de raciocínio.

Referências

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022] , pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? *Revista CIF BRASIL*. 2021;13(1):2-4. <https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>
4. Bramante, IC; Cordeiro ES. Incapacidade laboral e impropriedade da Tabela da Susep na Justiça do Trabalho. *Revista CIF BRASIL*. 2022;14(5):3-21. DOI <https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2022.014>